



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI024-2018

CONTRATO 049-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 17.614.089/0001-89, com sede na rua Cesar Galli, 236 – Bairro Fátima - Erechim – RS, CEP 99.700-00 – Fone 54 3321-0908, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GILBERTO CARAJÁ DE AZEREDO**, portador(a) do CPF n.º 398.842.790-04 e RG n.º 1028741252, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal e para a Copa Ibirubá de Futebol de Campo, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2 – A quantidade estimada dos jogos poderá sofrer alterações no transcorrer do Campeonato caso ocorra de alguma equipe desistir. Ocorrendo isto o carnê será reformulado pelo DMD para que seja reduzida a quantidade de jogos o que irá alterar a quantidades de jogos a ser paga a contratada.

1.3 – Haverá multa em moeda vigente, por entrega em atraso de súmula e/ou relatórios das partidas do final de semana.

1.4 – Haverá o afastamento de árbitro por ato administrativo do Coordenador do DMD, envolvido em agressão verbal ou física, a dirigente, atleta ou torcedor, desde que comprovado por testemunha do próprio coordenador ou funcionário administrativo do DMD, ou mídias de áudio e imagem.

1.5 – Haverá o afastamento por ato administrativo do Coordenador do DMD, de árbitro que tenha cometido erro grave técnico ou disciplinar na condução de uma partida, descumprindo regra do futebol de campo, desde que comprovado por testemunha do próprio coordenador ou funcionário administrativo do DMD, ou mídias de áudio e imagem.

1.6 - A quantidade estimada dos jogos poderá sofrer alterações no transcorrer do Campeonato caso ocorra de alguma equipe desistir. Ocorrendo isto o carnê será reformulado pelo DMD para que seja reduzida a quantidade de jogos o que irá alterar a quantidades de jogos a ser paga a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 33.255,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), referente à arbitragem dos jogos do Campeonato Municipal de Futsal e da Copa Ibirubá de Futebol de Campo, conforme valores unitários e estimativa de jogos descritos abaixo, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Lote	Especificação	Quantidade total estimada	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços específicos de Arbitragem, sendo necessário para cada partida: 02 árbitros, 01 mesário e 01 anotador para atuar no local das partidas, conforme carnê do Campeonato Municipal de Futsal , nas categorias: Livre Adulto, Livre Interior e Veteranos. O Coordenador do Departamento Municipal de Desporto deverá ser informado da escalação dos árbitros para cada jogo até às 17 horas do último dia útil anterior ao jogo.	123	jogo	199,00	24.477,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços específicos de Arbitragem, sendo necessário para cada partida: 01 árbitro, 02 árbitros auxiliares e 01 mesário para atuar no local das partidas, conforme carnê da Copa Ibirubá de Futebol de Campo . O Coordenador do Departamento Municipal de Desporto deverá ser informado da escalação dos árbitros para cada jogo até às 17 horas do último dia útil anterior ao jogo.	22	jogo	399,00	8.778,00

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia após a prestação dos serviços, conforme as quantidades solicitadas pelo DMD, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de jogos arbitrados, mediante ordem do DMD, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Do Município:

- 4.1.1. - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;
- 4.1.2. - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3. - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 4.1.4. - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Empresa Vencedora:

- 4.2.1. - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1,5% sobre o valor total do contrato, por falha na execução do mesmo;
- c) multa de 5% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo ou justificativa não aceita pela Administração;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ary dos Santos - Coordenador do Departamento de Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam é a seguinte: Atividade 2014 Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

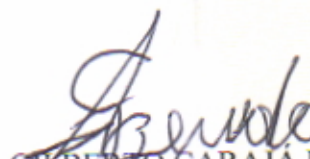
8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

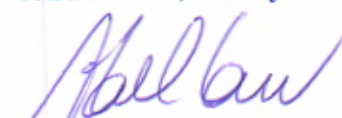
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

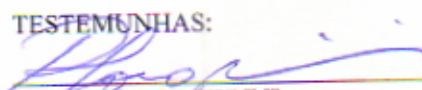
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 04 de junho de 2018.


GILBERTO CARAJÁ DE AZEREDO
ROBERTO RIAM DE ALMEIDA E CIA LTDA ME
Contratada


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:


RICARDO FORGERINI
CPF 010.271.920-92


ANDRÉ LEANDRO KOCH
CPF 945.144.290-15

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"